

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS 001/2018**

Às 8h (oito horas) do dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) na sala de reuniões da SAE, no prédio sito na Rua 33, 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 1000/17, sob a presidência do Sr. Vicente de Paula Fontoura Filho, estando presentes os membros, Sr. Reinaldo Vieira Barbosa, Sr. Georges Bou Hanna Filho e Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes; presentes ainda o Sr. Matheus Viana Gabe Barros e Sr. Marconi Viana Porta, representando o Setor de Projetos e Obras da SAE., para o ato de julgamento de documentos apresentados na fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 001/18, Processo Licitatório nº 229/18, destinado à “Contratação de empresa com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE ADUTORA DE ÁGUA DN200mm PARA A EEAT-04, COM ESTIMATIVA DE 1.331m, conforme quantidades e especificações constantes no Edital”. Na sessão ocorrida em 24 de outubro de 2018, foram abertos os envelopes habilitação das empresas: CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA, BT CONSTRUÇÕES LTDA, EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP, CRC CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP, FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, LUMA ENGENHARIA LTDA e CEFAS ENGENHARIA LTDA. Todavia para fins de melhor verificação acerca da conformidade dos documentos de habilitação de todas as empresas participantes, o Presidente interino havia determinado a suspensão do certame para se reunir com os membros da Comissão de Licitação a fim de deliberar sobre a Habilitação das licitantes. Assim, após verificação minuciosa efetuada pelos presentes, analisando todos os documentos de todas as licitantes, nos termos do “Título 11 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO” do edital em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação apresenta as considerações que se seguem. Inicialmente, cumpre ressaltar que as empresas CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA e BT CONSTRUÇÕES LTDA não se enquadram como beneficiárias da Lei Complementar 147/14, não fazendo jus às condições de ME/EPP nos termos da Lei. Todas as demais empresas participantes são enquadradas como beneficiárias da aludida Lei. Os documentos apresentados pelas empresas: CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA, BT CONSTRUÇÕES LTDA, CRC CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP, FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e LUMA ENGENHARIA LTDA. atenderam a todos os quesitos habilitatórios. Dentre os documentos

apresentados pela empresa EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP. não foi apresentado o Atestado previsto na alínea “2.b”, do item “1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do “Título 11 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO”. Todos os demais documentos da empresa EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP. atenderam aos quesitos habilitatórios. Dentre os documentos apresentados pela empresa CEFAS ENGENHARIA LTDA-EPP. não foram atendidos os itens: alíneas “7.2”, “8” e “9”, do item “1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do “Título 11 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO” pelo fato de NÃO estarem com firma reconhecida, conforme previsão em “OBSERVAÇÕES” do “TÍTULO 11 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO”. Todos os demais documentos da empresa CEFAS ENGENHARIA LTDA-EPP atenderam aos quesitos habilitatórios. Da análise geral dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação delibera como HABILITADAS as empresas: CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA, BT CONSTRUÇÕES LTDA, CRC CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP, FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e LUMA ENGENHARIA LTDA., pelos motivos expostos. Delibera ainda como INABILITADAS as empresas: EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP. e CEFAS ENGENHARIA LTDA-EPP., pelos motivos expostos. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à fase de Habilitação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8666/93, e suas posteriores alterações. A data para abertura dos envelopes n.º 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” das empresas habilitadas será comunicada posteriormente, às licitantes habilitadas, após decurso do prazo recursal, caso não ocorram recursos, ou ocorrendo, após o julgamento dos mesmos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Georges Bou Hanna Filho, que secretariei a sessão.

Vicente de Paula Fontoura Filho _____

Reinaldo Vieira Barbosa _____

Georges Bou Hanna Filho _____

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes _____

Matheus Viana Gabe Barros _____

Marconi Viana Porta _____